

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES (CÂMARAS MUNICIPAIS) – AGOSTO/2026

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 14	As Câmaras Municipais deverão encaminhar o documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do Sistema AUDESP (se houver), relativo ao mês de julho de 2026.	Comunicado SDG n.º 67/2025 – TCESP.
Até dia 14	Prestação de informações ao sistema AUDESP Fase IV: Declaração Negativa. Os órgãos que NÃO tiverem documentos de um determinado tipo a serem prestados no mês deverão acessar a aba Declaração Negativa para informar o ocorrido. Se no mês de abril, por exemplo, a entidade não firmou Termos Aditivos, deve-se acessar o menu “Declaração Negativa” e incluir uma declaração de que não foram realizados termos aditivos no período em questão. Nesse exemplo o prazo para prestação da informação seria 15 de maio.	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/AUDESP. (https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/novo-modulo-fase-iv-declaracao-negativa).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1070 (Tabela de Processos Administrativos/Judiciais), para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Processos Administrativos/Judiciais do declarante, de entidade patronal com representação coletiva, de trabalhador contra a administração pública e que tenha influência no cálculo das contribuições devidas ao RGPS, dos tributos ou do FGTS, quando influenciem no cumprimento das suas obrigações principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos e FGTS.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador), contendo a admissão de empregado, contratação de trabalhador temporário (Lei Federal nº 6.019, de 1974) e o ingresso de servidores estatutários, a partir da implantação do eSocial. Ele serve também para o cadastramento inicial de todos os vínculos ativos pelo declarante, na data do início da obrigatoriedade de envio dos eventos não periódicos, com seus dados cadastrais e contratuais atualizados. As informações prestadas neste evento servem de base para construção do RET, que é utilizado para validação dos eventos de folha de pagamento e demais eventos enviados posteriormente. Trata-se do primeiro evento relativo a um determinado vínculo – excetuada a situação prevista para o evento S-2190, registrando as informações cadastrais e do contrato de trabalho. Deve ser enviado também quando o trabalhador é transferido de um declarante do mesmo grupo econômico ou em decorrência de uma sucessão, fusão ou incorporação. OBS.: Para empregados, o prazo é até o dia imediatamente anterior ao do início da prestação dos serviços. No caso de admissão por transferência, ou se o declarante fizer a opção de enviar as informações preliminares de admissão por meio do evento S-2190, o prazo de envio do evento S2200 é até o dia 15 do mês subsequente ao da sua ocorrência ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse empregado. Para servidores estatutários, o prazo é até o dia 15 do mês subsequente ao da entrada em exercício, independentemente do regime previdenciário ao qual ele esteja vinculado ou, antes da transmissão de qualquer outro evento não periódico relativo a esse servidor.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2205 (Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador), contendo as alterações de dados cadastrais do trabalhador, tais como: documentação pessoal, escolaridade, estado civil etc. Deve ser utilizado tanto para empregados/servidores, inseridos através do evento S-2200, quanto para outros trabalhadores sem vínculo de emprego cujas informações foram enviadas originalmente através do evento específico de S-2300.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2206 (Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária), contendo as alterações do contrato de trabalho, tais como: remuneração e periodicidade de pagamento, duração do contrato, local, cargo ou função, jornada, entre outros. OBS.: Deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao da	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).



	competência informada no evento ou até o envio dos eventos mensais de folha de pagamento da competência em que ocorreu a alteração contratual quando essa alteração puder ter impacto nos totalizadores, ou, no dia seguinte ao da prorrogação de contrato por prazo determinado definido em dias.	
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2230 (Afastamento Temporário), contendo as informações dos afastamentos temporários dos trabalhadores, por quaisquer dos motivos elencados na "Tabela 18 – Motivos de Afastamento" do eSocial, bem como eventuais alterações e prorrogações. Caso o empregado/servidor possua mais de um vínculo, é necessário o envio do evento para cada um deles. OBS.: a) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho com duração não superior a 15 dias, deve ser enviado até o dia 15 do mês subsequente da sua ocorrência. B) Afastamento temporário ocasionado por acidente de trabalho, acidente de qualquer natureza, ou doença com duração superior a 15 dias deve ser enviado até o 16º dia da sua ocorrência. c) Afastamentos temporários ocasionados pelo mesmo acidente ou doença não relacionados ao trabalho, que ocorrerem dentro do prazo de 60 dias e totalizarem, no somatório dos tempos, duração superior a 15 dias, independentemente da duração de cada afastamento, devem ser enviados, individualmente, até o dia em que são completados 16 dias de afastamento. d) Afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença (atual auxílio por incapacidade temporária), deve ser enviado no primeiro dia do novo afastamento. e) Afastamento por inatividade de trabalhador avulso, portuário ou não portuário, pelo código 34 da Tabela 18 deve ser enviado a partir do 91º dia de inatividade. f) Demais afastamentos devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua ocorrência. g) Términos de afastamento devem ser enviados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à competência em que ocorreu o retorno. h) Para os servidores de regime jurídico estatutário vinculados ao RPPS devem ser observados os prazos previstos na legislação específica. Nos casos em que os prazos mencionados neste item caírem em dia não útil para fins fiscais, o prazo é postergado para o primeiro dia útil seguinte.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2231 (Cessão/Exercício em outro Órgão), utilizado pelo cedente, declarante do vínculo de origem do trabalhador, para informar o início e término de cessão/exercício de trabalhador em outro órgão e suas eventuais alterações, inclusive mediante requisição. Caso a cessão/exercício em outro órgão abranger mais de um vínculo do trabalhador no declarante, é necessário o envio do evento para cada um deles. O evento de cessão ou exercício em outro órgão deve ser informado nos seguintes prazos: a) Deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente da sua ocorrência; ou, b) Para os servidores de regime jurídico estatutário vinculados ao RPPS devem ser observados os prazos previstos na legislação específica.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2298 (Reintegração/Outros provimentos), contendo as informações de reintegração, em sentido amplo, de empregado/servidor previamente desligado do declarante. Estão contidos no conceito de reintegração, para fins do eSocial, todos os atos que restabelecem o vínculo, tornando sem efeito o desligamento, referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2299 (Desligamento), contendo as informações destinadas a registrar o desligamento do trabalhador do declarante, referente ao desligamento por transferência ou por mudança CPF do empregado do mês anterior. OBS.: o prazo é até 10 dias a contar data do desligamento, sendo que na	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).



	contagem é excluído do dia do desligamento. Caso a data do término do prazo de envio do evento caia em dia não útil para fins fiscais, deve-se antecipar esse envio para o dia útil imediatamente anterior. Esse prazo é excetuado nas seguintes situações: a) no caso de desligamento por transferência ou por mudança de CPF do empregado, cujo prazo é até o dia 15 do mês seguinte à data do desligamento; b) em relação aos estatutários, cujo prazo de envio desse evento é o dia 15 do mês seguinte à data do desligamento. Nas duas exceções mencionadas, caso a data do término do prazo de envio do evento caia em dia não útil para fins fiscais, será postergada para o dia útil imediatamente posterior	
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2300 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início), contendo informações cadastrais relativas a trabalhadores que não possuem vínculo de emprego/estatutário com o declarante e a estagiários referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2306 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual), contendo as informações utilizadas para a atualização dos dados contratuais relativos aos trabalhadores que não possuem vínculo emprego/estatutário com o declarante referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2399 (Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término), contendo as informações utilizadas para o encerramento da prestação de serviço do trabalhador sem vínculo de emprego/estatutário, ocorridos no mês anterior. OBS.: Nos casos em que não houver encerramento de serviço de diretório empregado (Categoria 721) que gere direito à movimentação do FGTS.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2400 (Cadastro de Beneficiários - Entes Públicos), contendo as informações relativas ao cadastro dos beneficiários do sistema de previdência dos regimes próprios, incluindo os beneficiários das complementações de benefícios do RGPS, reserva, reforma e pensões de militares e aposentadorias e pensões dos parlamentares, bem como os de benefícios de natureza não previdenciária, incluindo pensões graciosas, a cargo de entes da administração pública direta ou indireta e suas subsidiárias.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2410 (Cadastro de Benefícios Ente Público), contendo as informações relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios, incluindo os de complementações de benefícios do RGPS, reserva, reforma e pensões de militares e aposentadorias e pensões dos parlamentares, bem como os benefícios de natureza não previdenciária, incluindo pensões graciosas, a cargo de entes da administração pública direta ou indireta, e suas subsidiárias. OBS.: O envio até dia 15 do mês subsequente ao da data de concessão do benefício ou antes da transmissão de qualquer outro evento relativo a esse beneficiário, postergando-se este prazo para o primeiro dia útil quando cair em dia não útil para fins fiscais.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2416 (Alteração do Cadastro de Benefícios - Entes Públicos), contendo o registro das alterações no benefício, tais como: periodicidade de pagamento, tipo ou duração do benefício, referente ao mês anterior.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2418 (Reativação de Benefícios), contendo as informações de reativação, em sentido amplo, do benefício previamente cessado pelo Órgão Público. Integram o conceito de reativação, para fins do eSocial, todos os atos que restabelecem os direitos do beneficiário tornando sem efeito a cessação. OBS.: O envio deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte a que se refere a reativação, desde que não ultrapasse a data do envio do evento S-1207, para o beneficiário a que se refere.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).



Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2420 (Cadastro de Benefícios – Entes Públicos – Término), contendo as informações utilizadas para a cessação da obrigatoriedade de pagamento dos benefícios, referente ao mês anterior.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social), utilizado pelo declarante para informar rubricas de natureza remuneratória ou não para todos os seus trabalhadores, estagiários e bolsistas, exceto àqueles vinculados ao RPPS, cuja informação deve ser prestada em evento próprio (S-1202). OBS.: Salvo no caso do segurado especial, que é até o dia 7 (sete) do mês subsequente, este evento deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência do evento ou, antes do envio do evento S-1299, exceto o referente a período de apuração anual (13º salário, gratificação natalina etc.), caso em que deve ser transmitido até o dia 20/12 do ano a que se refere ou, antes do envio do correspondente evento S-1299.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1202 (Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), contendo as informações da remuneração de cada servidor no mês de referência. Este evento deve ser utilizado para os servidores filiados ao RPPS. OBS.: O prazo mencionado é excetuado nas seguintes hipóteses: a) para o segurado especial e MEI, cujo prazo de envio é até o dia 7 (sete) do mês subsequente; b) no caso de evento referente a período de apuração anual (13º salário), cujo prazo é o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere; e c) no caso de haver desligamento de empregado, trabalhador temporário ou diretor não empregado com direito ao FGTS do primeiro ao quarto dia do mês, o envio do evento de remuneração deste trabalhador relativo ao mês anterior ao desligamento deve ocorrer até o décimo dia seguinte ao do desligamento. Nas exceções acima mencionadas, caindo a data do término em dia não útil para fins fiscais, o envio deve ser antecipado para o dia útil anterior. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observados os prazos acima.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1207 (Benefícios – Entes públicos), contendo as informações referentes aos valores devidos a beneficiários, segurados ou não, no mês de referência, abrangendo: a) aposentadorias, pensões e demais benefícios concedidos aos segurados dos RPPS; b) aposentadorias e pensões especiais e/ou graciosas concedidas pelos entes da administração pública direta, autárquica ou fundacional, por força de legislação específica ou benefícios indenizatórios concedidos por força de decisão judicial; c) complementação, pelos entes da administração pública direta, indireta e suas subsidiárias, de aposentadorias e pensões concedidas pelo RGPS; d) proventos e pensões concedidas aos militares, parlamentares e dependentes; e, e) benefícios indenizatórios concedidos pelos entes da administração pública direta ou indireta e suas subsidiárias por força de legislação específica ou de decisão judicial. OBS.: Este prazo não se aplica ao evento referente a período de apuração anual (13º salário), caso em que deve ser transmitido até o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observados os prazos acima.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1210 (Pagamentos de Rendimentos do Trabalho), contendo as informações prestadas relativas aos pagamentos feitos a trabalhadores, com ou sem vínculo empregatício. Aplica-se também aos benefícios pagos por entes públicos.	Alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 – 03.2025).



		03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1270 (Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários), contendo as informações referentes aos serviços prestados por trabalhadores avulsos não portuários. OBS.: O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observado o prazo acima.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1280 (Informações Complementares aos Eventos Periódicos), contendo informações que afetam o cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas por declarantes, quando este for optante pela desoneração de folha de pagamento e pelo Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída. Esse evento não é aplicável às informações relativas aos servidores vinculados ao RPPS. OBS.: Este evento deve ser transmitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência do evento. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observado o prazo acima.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-1299 (Fechamento dos Eventos Periódicos), destinando informar ao Ambiente Nacional do eSocial o encerramento da transmissão dos eventos periódicos, no período de apuração. Nesse momento são consolidadas todas as informações prestadas nos eventos S-2299, S-2399 e S-1200 a S-1270. A aceitação deste evento pelo eSocial, após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo relativas à remuneração dos trabalhadores e às demais informações de fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias e as devidas a outras entidades e fundos, possibilitando a integração e o envio dos débitos apurados para a DCTFWeb. OBS.: O prazo mencionado é excetuado nas seguintes hipóteses: a) para o segurado especial e MEI, cujo prazo de envio é até o dia 7 (sete) do mês subsequente; b) no caso de evento referente a período de apuração anual (13º salário), cujo prazo é o dia 20 do mês de dezembro do ano a que se refere. Nas exceções mencionadas, caindo a data do término em dia não útil para fins fiscais, o envio deve ser antecipado para o dia útil anterior. O envio deste evento deve ocorrer antes do envio do correspondente evento S-1299, observados os prazos acima.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), para detalhar as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões. OBS.: Estão obrigados os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).
Até dia 14	eSocial - Transmitir o evento S-2240 (Condição Ambientais de Trabalho - Agentes Nocivos), utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na "Tabela 24 - Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial" do eSocial. OBS.: Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador, observado o disposto nos itens 12.2 e 12.4. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.	Alínea "a", do inciso V, do artigo 4º c/c inciso I do artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPRT/RFB n.º 71/2021. Manual de Orientação do eSOCIAL - Versão S-1.3 (Consol. até a NO S-1.3 - 03.2025).



Até dia 14	As câmaras municipais deverão encaminhar os dados referentes à retenção de imposto de renda através da EFD-Reinf.	Inciso VI, do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.043/2021. Manual de Orientação do Usuário – EFD-REINF - Versão 2.1.2.1..
Até dia 14	As câmaras municipais deverão enviar os eventos da EFD-Reinf, salvo o evento R- 3010.	“caput” do artigo 6º c/c inciso V, do artigo 5º e artigo 8º, da Instrução Normativa RFB n.º 2.043/2021. Manual de Orientação do Usuário – EFD-REINF - Versão 2.1.2.1..

GEPAM, 13 de agosto de 2026.

